

Art. 63. Todos os documentos exigidos por esta Portaria serão considerados válidos se entregues em original, cópia reprográfica autenticada em cartório ou cópia simples. Neste último caso, deverão ser apresentados os originais a servidor designado pela DHCVR, que conferirá e atestará com carimbo próprio constando seu nome, matrícula e assinatura.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do DETRAN-PA, atendendo a razões de conveniência e de interesse público, devidamente motivado.

Art. 65. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARÁ,
MARCELO LIMA GUEDES

DIRETOR GERAL

(Republicada por incorreção no DOE 34.088, de 13/01/2020)

Protocolo 514543

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ERRATA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO,

Publicado no DOE nº 34088, de 13/01/2020, nº Protocolo 514008.

Onde se lê: Pregão Eletrônico nº 01/2019/FISP, datado de 09 de Janeiro de 2020

Leia –se: Pregão Eletrônico nº 07/2019, datado de 10 de Janeiro de 2020.

Protocolo: 514261

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 1334 / 2019-GAB/SEAP BELÉM, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitana – Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado – membro; e JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado – membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4749/2018-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 514321

PORTARIA Nº 1266 / 2019-GAB/SUSIPE BELÉM, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior – Presidente; ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado – membro; e ELTON DA COSTA FERREIRA, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado – membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 4640/2018-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

Protocolo: 514345

PORTARIA Nº 65/2020-GAB/SEAP/PA BELÉM-PA, 12 de janeiro de 2020.

A Secretária de Estado de Administração Penitenciária, em exercício, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II, do artigo 138, da Constituição do Estado do Pará bem como os incisos I e II, do artigo 11, da Lei nº 8.937/2019, e

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 514, de 02 de maio de 2019, que regulamenta o procedimento de visitação nas unidades prisionais do estado, mormente o artigo 2º, o qual prevê que "a autorização para entrada nas Unidades Prisionais fica condicionada a obediência à ordem e a disciplina, observando-se as disposições legais e vigor".

CONSIDERANDO que o parágrafo único do dispositivo acima referenciado possibilita, emergencial ou excepcionalmente, a suspensão de visitas cumulada com padronização de procedimentos, para fins de preservação da ordem, disciplina e segurança;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 994, de 17 de setembro de 2019, que igualmente regulamenta o procedimento de visitação nas unidades prisionais do estado, especificamente o artigo 10, é admissível a suspensão de visitas diante de fundadas suspeitas e/ou atos concretos de rebelião, motim, ou outros eventos que possam fragilizar a segurança das penitenciárias;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, no parágrafo único do artigo 41, prevê a suspensão das visitas, por intermédio de ato consubstanciado em circunstâncias concretas, de forma a compatibilizar o direito assegurado ao preso com a necessária manutenção da disciplina e ordem no interior dos estabelecimentos prisionais;

CONSIDERANDO, por conseguinte, atos de subversão a ordem e disciplina ocorridos na manhã do dia 04 de janeiro de 2020, inclusive com tomada de refens, após tentativa frustrada de fuga, constataram-se que as condições de segurança do Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes - CRAMA se deterioraram fortemente, tendo em vista que foram detectadas ainda armas de fogo e demais objetos ilícitos no interior da unidade.

CONSIDERANDO que o Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes - CRAMA, está localizado dentro de um polo integrado a outras duas unidades prisionais, e que o ocorrido no CRAMA foi influenciado por uma organização criminosa de movimento nacional, apoiada pelos internos do CRAMA faccionados junto a referida organização, e que as ramificações dessa organização existem na Central de Triagem Masculina de Marabá - CTMM e no Centro de Recuperação Feminino de Marabá - CRF. Faz-se necessário, que depois de posto sobre procedimentos técnicos operacionais o CRAMA, também por consequência lógica e razoável, se avance sobre o CRF e CTM de Marabá, evitando assim, que essas unidades sirvam de ponte para uma nova rebelião no Polo de Marabá.

CONSIDERANDO que a visita, em situações de instabilidade, acarreta fragilidades para a manutenção da segurança, ordem e disciplina, tanto intramuros, no que diz respeito à vida e integridade física dos servidores do Sistema Penitenciário, quanto extramuros, no que tange aos familiares e sociedade em geral;

RESOLVE:

Art. 1º - Consubstanciado no parágrafo único do artigo 2º da PORTARIA Nº 514/2019- GAB/SUSIPE/PA, no artigo 10 da Portaria nº 994/2019-GAB/SEAP/PA e demais dispositivos aplicáveis ao caso, suspender todas as visitas programadas por 30 (trinta) dias, no âmbito das unidades Central de Triagem Masculina de Marabá - CTMM e Centro de Recuperação Feminino de Marabá - CRF, até que o retorno da normalidade carcerária seja restabelecido com a consequente segurança necessária para prosseguimento das atividades rotineiras.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a contar do dia 13 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Dê-se ciência imediata as Unidades Prisionais CTMM e CRF Marabá, para fins de divulgação, registre-se e cumpra-se.

SHEILA CRISTINA FARO

Secretária de Estado de Administração Penitenciária, em exercício.

Protocolo: 514319

PORTARIA Nº 66/2020 - GAB/SEAP/PA BELÉM/PA, 09 DE JANEIRO DE 2020.

A Secretária de Estado de Administração Penitenciária, em exercício, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no do Decreto Estadual nº 249, de 11 de outubro de 2011, que dispõe acerca do cumprimento do estágio probatório do servidor público civil ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará; CONSIDERANDO o artigo 21, inciso I, do Decreto Estadual supracitado, que discorre sobre a competência, do titular do órgão/entidade, de criação de comissão especial de desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.338, de 30 de julho de 2015, que altera e acrescenta dispositivos no Decreto Estadual nº 249/2011;